

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE

DISTRIBUIÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

RODOXICO TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.822.869/0001-78, com sede em Rua Sara Helena Mantello, 448, Term. Intermodal de Campinas/SP, CEP 13.069-133 por seus advogados que a esta subscrevem, conforme procuração inclusa (Doc. 01), vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 20-B, IV e § 1º da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF") e nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), requerer a concessão de

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

solicitando, desde já, a imediata concessão da tutela com o objetivo de preservar as atividades da Requerente e assegurar o resultado útil do procedimento de mediação instaurado perante a Câmara Especializada em Resolução de Conflitos Empresariais em 16 de julho de 2026, pelas razões a seguir expostas:

I. DO CABIMENTO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Insta salientar, que a presente demanda encontra previsão expressa no artigo 305 e seguintes do CPC, o qual, deixa claro o seu cabimento. Vejamos:

“Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Considerando que a TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE é uma espécie de tutela de urgência, não há dúvidas quanto ao cabimento da concessão da medida.

Ademais, o ajuizamento da TUTELA CAUTELAR visa a estabilidade durante o processo de mediação, haja vista que nos termos do art. 20-B, IV e § 1º uma vez instaurada a mediação ou conciliação da empresa em crise, tal como no presente caso, a devedora poderá solicitar tutela cautelar antecedente ao Poder Judiciário:

“será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição

com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada”.

Portanto, a concessão da tutela prevista no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, visa impedir a exigibilidade de créditos e obrigações previstas nos instrumentos que os lastreiam, bem como eventuais atos constritivos sobre o patrimônio da devedora. Afinal, nos termos do art. 301 do CPC, a concessão da tutela pode ser efetivada mediante qualquer “*medida idônea para asseguuração do direito*”.

É exatamente o que se pretende com a presente tutela. A Rodoxico instaurou mediação perante Câmara Especializada em Resolução de Conflitos Empresariais em 16 de julho de 2026, com objetivo de negociar com seus credores, uma solução global e estruturante para o seu passivo.

No entanto, como será explicado mais detalhadamente abaixo, diante do risco iminente de estrangulamento operacional da Requerente e das medidas executivas diretas e indiretas que poderão ser adotadas por um número cada vez maior de credores, a preservação ao **resultado útil da mediação exige a imediata concessão da presente tutela cautelar antecedente**.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA V. JUÍZO PARA PROCESSAR E CONCEDER A PRESENTE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

A Requerente demonstra a competência deste D. Juízo para processar e conceder a presente TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE.

Conforme disposto no art. 299 do CPC, compete ao juízo da causa apreciar o pedido de tutela provisória, inclusive em caráter antecedente, hipótese em que deverá ser dirigido ao juízo competente para o julgamento do pedido principal.

No caso, além da sede estatutária, o controle estratégico, o desenvolvimento de negócios e investimentos da RODOXICO estão centralizados em Campinas/SP, onde estão os seus órgãos de gestão, sua diretoria, seu conselho de administração e seus principais executivos, além de diversos de seus funcionários.

É deste local que partem as decisões estratégicas que orientam as atividades da Requerente, seus principais contratos e seu relacionamento com os clientes. Também estão localizados em Campinas/SP, seus departamentos administrativo, financeiro, contábil, de comunicação e de marketing, entre tantos outros.

Nessa linha de raciocínio, **FÁBIO ULHOA COELHO** explica que:

“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”¹.

Assim, tendo em vista que esse MM. Juízo é o único competente para processar eventual pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial da Requerente (art. 3º da LRF e

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 11ª ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2016, p. 69.

art. 3º da Resolução nº 868/2022 do E. TJSP), é inequívoca sua competência para também decidir sobre este pedido de tutela cautelar em caráter antecedente.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA: RODOXICO E A CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA ENFRENTADA

Impende expor breve contextualização fática a respeito das atividades desenvolvida pela Rodoxico e da crise que culminou no processo de mediação iniciado perante Câmara Especializada em Resolução de Conflitos Empresariais em 16 de julho de 2026

A preservação do resultado útil da mediação demanda intervenção imediata do Poder Judiciário, com a consequente concessão da tutela cautelar ora pleiteada, que busca garantir o ambiente de estabilidade necessário para que as negociações transcorram de forma responsável.

Assim, de maneira a comprovar que preenche os requisitos previstos no art. 20-B, IV e §1º da LRF, a Requerente expõe abaixo: **(a)** breve histórico de suas atividades; **(b)** as razões da sua crise econômico-financeira; e **(c)** a apresentação da documentação necessária para instauração da medida, prevista no art. 48 da Lei 11.101/05.

A) HISTÓRICO E ORGANIZAÇÃO DA RODOXICO TRANSPORTES LTDA

A RODOXICO TRANSPORTES LTDA foi constituída em 03 de maio de 2017, tendo como sócios fundadores Rafael, detentor de 98% do capital social, Magno, com participação de 1%, e Fabio, também com participação de 1%.

A criação da empresa ocorreu com o propósito de atender a crescente demanda do setor de transporte voltado à exportação de proteína animal, segmento no qual os sócios Rafael e Magno já possuíam relevante experiência por meio de empresa de trading atuante no mesmo mercado.

Desde o início de suas atividades, a Requerente estruturou suas operações para oferecer soluções logísticas especializadas, consolidando-se gradativamente como importante prestadora de serviços de transporte rodoviário de cargas.

Em 09 de janeiro de 2018, em razão de divergências societárias, o sócio Magno retirou-se da sociedade, permanecendo no quadro societário Rafael, com 99% das quotas sociais, e Fabio, com 1%.

Apesar da alteração societária, a empresa manteve seu processo de crescimento e expansão, desenvolvendo regularmente suas atividades empresariais e contribuindo de forma significativa para a geração de empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico das regiões em que atua.

Ao longo dos anos seguintes, impulsionada pelo aumento da demanda e pela expansão dos negócios vinculados às empresas relacionadas ao sócio majoritário, a Requerente ampliou significativamente sua estrutura operacional.

Em seu período de maior crescimento, chegou a operar uma frota composta por aproximadamente 180 veículos, permitindo-lhe atender grandes operações logísticas em todo o território nacional.

A excelência dos serviços prestados ao longo de sua trajetória permitiu à empresa consolidar carteira diversificada de clientes, tais como: JBS, Marfrig, Frigol e diversas outras empresas ligadas ao segmento de proteína animal e estabelecer relações comerciais duradouras, tornando-se referência em logística planejada e eficiente no segmento em que atua, circunstância que culminou na obtenção de certificações emitidas por diversos órgãos públicos e privados, as quais atestam a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados:

Sassmaq



Empresa Aprovada

Conjunto de boas práticas, monitoramento e melhoria contínua, com indicadores de desempenho, que agregam valor ao sistema e contribuem no resultado esperado e pré-estabelecido na estratégia da empresa e tem como objetivo reduzir os riscos nas operações de transporte e distribuição.

Anvisa



ANVISA

- Medicamentos sujeitos a controle especial
- Produtos para Saúde
- Saneastes Domissanitarios
- Medicamentos e Insumos
- Cosméticos / Perfumes
- Produtos de Higiene
- Alimentos

Exército



Exército

O CR é o documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, reparação, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército.

Polícia Federal



Polícia Federal

É a autorização, concedida pela Polícia Federal, para aqueles que necessitem realizar atividades com produtos químicos controlados e atendam aos requisitos previstos na legislação.

Ibama



Ibama

A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos é um documento emitido pelo Ibama e obrigatório desde 10 de junho 2012 para o exercício da atividade de transporte marítimo e de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos.

AMBIPAR



Ambipar

A Ambipar é especializada em gerenciamento de crises e atendimento a emergências envolvendo acidentes com produtos químicos e poluentes que afetem a saúde, meio ambiente e o patrimônio (Pode colocar junto com as certificações, pois basicamente ela tbm é uma certificadora).

ANTT



ANTT

Criada pela Lei nº 10.233/2001, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) é uma autarquia federal que tem por finalidade regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes terrestres, exercidas por terceiros, visando garantir a movimentação de pessoas e bens, harmonizar os interesses dos usuários com os das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, preservado o interesse público, arbitrar conflitos de interesses e impedir situações que configurem competição imperfeita ou infração contra a ordem econômica.

(<https://rodoxico.com.br/registration/>)

Sua atividade empresarial movimenta extensa cadeia produtiva composta por colaboradores, motoristas, prestadores de serviços, fornecedores, clientes e parceiros comerciais, desempenhando papel fundamental na circulação de mercadorias e no abastecimento de diversos setores da economia.

A relevância e o impacto social, econômico, empresarial da Rodoxico são, portanto, inegáveis. Em torno das atividades da Requerente, congregam-se interesses de milhares de funcionários, fornecedores, clientes, parceiros comerciais beneficiados por sua atuação, cuja preservação é essencial.

B) RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Como visto, a Requerente atua desde 2017 no setor de transporte e logística, consolidando-se como empresa de referência no segmento de movimentação de cargas em âmbito nacional.

Ao longo de sua trajetória, a Requerente consolidou relações comerciais duradouras com importantes empresas dos setores alimentício e industrial, realizando investimentos constantes em tecnologia, sistemas de rastreamento de cargas, qualificação de colaboradores e expansão de sua capacidade operacional, sempre orientada pelos mais elevados padrões de eficiência, segurança e qualidade.

Posteriormente, a Requerente expandiu sua atuação para o setor aeroportuário, estruturando operação robusta para atendimento da companhia aérea Azul Linhas Aéreas, ampliando ainda mais sua presença no mercado de transporte e logística.

Todavia, apesar de sua sólida trajetória empresarial e de sua relevante posição no mercado, a Requerente passou a enfrentar severas dificuldades econômico-financeiras em razão da combinação de fatores externos que impactaram significativamente o setor de transporte e logística.

O aumento expressivo dos custos operacionais, especialmente com combustíveis, manutenção da frota, aquisição de peças, seguros e mão de obra especializada, aliado à redução das margens de lucro, à queda dos valores dos fretes e o aumento da incidência de acidentes, que elevou o custo para contratação de seguros, provocou significativa pressão sobre sua estrutura de custos, e reduziu gradativamente sua capacidade financeira.

Nesse contexto, a partir de 2020, a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 agravou ainda mais o cenário já adverso, ocasionando restrições operacionais, oscilações na demanda, dificuldades na manutenção das atividades e expressiva redução de faturamento, comprometendo o equilíbrio de sua estrutura econômico-financeira.

Apesar dos esforços empreendidos pela administração para readequar suas operações, reduzir custos, preservar sua carteira de clientes e manter a continuidade de suas atividades, os impactos acumulados desses fatores culminaram no atual estado de crise econômico-financeira.

Os reflexos da pandemia e das demais adversidades foram sentidos em diversas áreas estratégicas da operação da Requerente, destacando-se:

- (i) Durante a pandemia, as restrições de mobilidade e as medidas de distanciamento social dificultaram significativamente a movimentação de mercadorias e pessoal, afetando diretamente as operações no setor de transportes;

- (ii) A empresa também enfrentou interrupções nas cadeias de suprimentos globais, causando escassez de peças e componentes essenciais para a fabricação e manutenção de equipamentos. Isso afetou a capacidade de obter os materiais necessários para a produção e manutenção dos caminhões;
- (iii) A volatilidade nos preços impactou diretamente a Requerente, aumentando os custos de produção e afetando suas margens de lucro. A incerteza em relação à demanda futura e à disponibilidade de insumos também complicou o planejamento financeiro da empresa;
- (iv) A implementação dessas medidas de saúde e segurança, juntamente com os desafios logísticos e de fornecimento, resultou em aumento significativo dos custos operacionais para a empresa. Isso reduziu as margens de lucro e pressionou ainda mais as finanças da empresa em período já desafiador.

Aliado aos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, a Requerente passou a enfrentar novos fatores de crise a partir de 11 de maio de 2022, quando foi surpreendida pela comunicação de que as empresas ligadas ao seu sócio majoritário reduziriam drasticamente suas atividades em razão das instabilidades econômicas verificadas nos mercados nacional e internacional.

Referidas empresas representavam parcela substancial da demanda operacional da Rodoxico, de modo que a redução abrupta das

operações provocou imediata retração de aproximadamente 70% do faturamento da transportadora.

A súbita queda do volume de serviços contratados produziu severos reflexos sobre o fluxo de caixa da companhia, comprometendo sua capacidade de geração de receitas em patamar compatível com a estrutura operacional então existente.

A empresa, que havia dimensionado sua frota, quadro de colaboradores e investimentos com base em demanda historicamente consolidada, viu-se diante da necessidade de absorver uma brusca redução de receitas sem que fosse possível promover, na mesma velocidade, a adequação integral de seus custos fixos e obrigações financeiras.

Esse cenário marcou o início da crise econômico-financeira enfrentada pela Requerente, que passou a conviver com crescente pressão sobre seu capital de giro, redução de liquidez e dificuldades para honrar compromissos assumidos durante o período de expansão de suas atividades.

Soma-se ainda que o óleo diesel, principal insumo da atividade desenvolvida pela Requerente, sofreu elevação aproximada de 26%, reflexo direto das instabilidades econômicas globais ocasionadas pelo conflito entre Rússia e Ucrânia, o que provocou expressivo aumento dos custos operacionais.

O cenário adverso perdurou ao longo de 2023, período em que a Requerente também enfrentou a escassez de mão de obra qualificada e o aumento dos custos de insumos e matérias-primas, especialmente no segundo semestre daquele ano.

Tais fatores comprometeram significativamente a rentabilidade da operação e reduziram a capacidade da Requerente de manter seu equilíbrio econômico-financeiro.

A situação tornou-se ainda mais gravosa diante do aumento da incidência de acidentes de trânsito no ano de 2023. O número de sinistros triplicou, em comparação aos exercícios anteriores, ocasionando severos impactos nos custos operacionais, em razão da expressiva elevação dos valores despendidos com seguros.

Desse modo, um setor que já vinha sendo fortemente impactado pelo aumento do preço dos combustíveis, peças, manutenção e demais insumos passou também a suportar um aumento significativo dos custos securitários, agravando ainda mais a situação financeira da Requerente.

Não bastassem as dificuldades enfrentadas durante a pandemia e seus reflexos posteriores, a Requerente também passou a conviver com o aumento das taxas de juros bancários, o que elevou significativamente o custo de seu endividamento e restringiu sua capacidade de recuperação financeira.

Paralelamente, a elevação da taxa básica de juros da economia (SELIC), implementada como medida de contenção inflacionária, resultou em aumento substancial dos custos financeiros suportados pela empresa.

O encarecimento do crédito reduziu a capacidade de financiamento das operações, dificultou a renovação de linhas de capital de giro e elevou o custo das obrigações financeiras já existentes, agravando o desequilíbrio temporário entre receitas e passivos.

Buscando preservar suas atividades e recompor suas fontes de receita, a Requerente promoveu relevante reestruturação estratégica de suas operações, direcionando parte significativa de sua atuação para o segmento de e-commerce e logística de última milha.

Tal reposicionamento permitiu a celebração de contratos com importantes empresas do setor, consolidando operações junto a clientes de grande porte, entre os quais se destacam Loggi, iMile Delivery Brazil e J&T Express Brazil.

Embora essa diversificação tenha contribuído para a manutenção das atividades empresariais e para a preservação de postos de trabalho, o volume de receitas gerado ainda não foi suficiente para compensar integralmente a expressiva perda de faturamento decorrente da retração das operações anteriormente desenvolvidas.

Dentre os fatores determinantes para a crise atualmente enfrentada, destaca-se ainda a significativa redução do volume de negócios decorrente da diminuição e, em alguns casos, do encerramento de operações mantidas com importantes clientes estratégicos, dentre eles a Azul Cargo.

Tal cenário provocou nova redução no faturamento da companhia, comprometendo diretamente sua capacidade de geração de caixa e dificultando o cumprimento regular de suas obrigações financeiras.

Como agravante, a Requerente passou a suportar o aumento generalizado dos custos operacionais do setor de transporte rodoviário, especialmente em razão da elevação dos preços de combustíveis, manutenção de frota, peças, pneus, seguros, pedágios e mão de obra especializada.

Simultaneamente, houve expressivo aumento das despesas financeiras e crescente restrição de acesso ao crédito, fatores que contribuíram para o agravamento do desequilíbrio entre receitas e obrigações de curto prazo.

A conjugação desses fatores externos e internos gerou cenário de crise econômico-financeira, refletido na redução da liquidez da empresa e no comprometimento de seu fluxo de caixa, sem, contudo, comprometer a viabilidade de suas operações.

Importante destacar que a Requerente permanece plenamente operacional, mantendo carteira ativa de clientes, estrutura organizacional consolidada, ativos operacionais em funcionamento e capacidade efetiva de geração de receitas.

Trata-se, portanto, de empresa economicamente viável, cuja crise possui caráter superável mediante a adoção de instrumentos adequados de reestruturação financeira e reorganização de passivos.

Demonstrando seu compromisso com a continuidade das atividades empresariais e com a preservação de sua função social, a Requerente vem implementando diversas medidas de reorganização interna, incluindo revisão de custos operacionais, renegociação de contratos estratégicos, readequação da estrutura administrativa, fortalecimento dos controles financeiros e prospecção de novos clientes e mercados.

O conjunto desses fatores, redução abrupta das operações que sustentavam parcela relevante do faturamento da empresa, retração de contratos estratégicos, aumento dos custos operacionais, elevação dos preços

dos combustíveis, encarecimento do crédito, efeitos econômicos decorrentes da pandemia e desaceleração de determinados segmentos de mercado, contribuiu decisivamente para a formação da atual crise econômico-financeira.

No entanto, apesar dos desafios enfrentados, a Requerente permaneceu operacional e adotou sucessivas medidas de ajuste, revisão de custos, renegociação contratual e racionalização de sua estrutura, preservando sua atividade econômica e sua capacidade produtiva.

Atualmente, a empresa mantém estrutura operacional ativa e desempenha relevante função social, contando com 56 colaboradores diretos e frota operacional composta por 3 caminhões Truck Baú Seco, 1 caminhão Truck Baú Refrigerado, 27 cavalos mecânicos e 43 carretas baú seca, **todos indispensáveis à continuidade das operações e ao atendimento de sua carteira de clientes.**

Trata-se, portanto, de situação conjuntural e superável, uma vez que a Requerente mantém estrutura operacional ativa, carteira de clientes consolidada, know-how reconhecido no mercado e plena capacidade de geração de receitas, demonstrando inequívoca viabilidade econômica para seu soerguimento.

A crise enfrentada pela Requerente não decorre de inviabilidade econômica de seu negócio, mas de circunstâncias extraordinárias e conjunturais que afetaram temporariamente sua capacidade financeira.

Com a proteção conferida pelo instituto da Recuperação Judicial e a implementação de um plano consistente de reestruturação, a empresa reúne

plenas condições de superar as dificuldades atualmente enfrentadas e retomar sua trajetória de crescimento sustentável.

Nesse sentido, a preservação da atividade empresarial transcende o interesse particular da Requerente, considerando os impactos sociais e econômicos decorrentes da eventual interrupção de suas operações, especialmente a perda de postos de trabalho, a redução da circulação de riquezas, a diminuição da arrecadação tributária e os prejuízos à cadeia produtiva da qual participa.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a concessão da tutela cautelar requerida, a fim de preservar o resultado útil do futuro pedido de Recuperação Judicial, garantindo à Requerente condições mínimas de estabilidade e segurança jurídica para prosseguir com suas atividades e conduzir as tratativas necessárias à reestruturação de seu passivo.

Com a instauração do procedimento de mediação perante a Câmara especializada e com o eventual futuro ajuizamento do pedido recuperacional, na hipótese de insucesso da mediação, busca-se construir solução global e definitiva das obrigações da Requerente perante seus Credores.

Nesse contexto, a presente tutela revela-se indispensável para impedir a prática de atos constitutivos sobre bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, garantindo a continuidade das operações da Requerente e a plena eficácia do procedimento de mediação instaurado.

C) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Nos termos do art. 20-B, IV §1º da LRF e do art. 305 e ss. do CPC, o deferimento da tutela cautelar antecedente requer a demonstração: **(i)** da

existência de procedimento de mediação já instaurado **(doc. 03)**; e **(ii)** do preenchimento dos requisitos para requerer recuperação judicial (art. 48 da LRF).

Primeiramente, conforme ventilado acima, a Requerente comprovou a instauração de procedimento de mediação, perante a Câmara Especializada em Resolução de Conflitos Empresariais em 16 de julho de 2026, para qual os credores foram devidamente, convocados para participar da negociação (doc. 03), estando preenchidos os requisitos da parte inicial do art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Adiante, a Requerente também comprovou que preenche os requisitos para requerer recuperação judicial, apresentando **(i)** as causas concretas da atual situação patrimonial, as razões da crise econômico-financeira, conforme exposto no item II acima; e **(ii)** o preenchimento de todos os requisitos elencados no art. 48 da LRF.

A pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo firmou entendimento de que para ajuizamento da tutela cautelar antecedente prevista pelo art. 20-B, §1º, da LRF, basta a comprovação dos documentos previstos pelo art. 48 da LRF, dispensando-se a apresentação daqueles elencados pelo art. 51 da LRF, que devem ser juntados apenas para instruir pedido de recuperação judicial. Vejamos:

“O ajuizamento do pedido de tutela de urgência cautelar antecedente, consistente na suspensão das execuções movidas pelos credores contra a devedora pelo prazo de 60 dias, pressupõe a demonstração pela empresa autora do seu direito para requerer recuperação judicial. **Nesse sentido, a petição inicial do pedido cautelar deve ser instruída com os**

documentos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

Dispensa-se a apresentação dos documentos previstos no art. 51 da Lei n. 11.101/2005 que devem instruir a petição inicial somente no caso de ajuizamento da ação principal de recuperação judicial."

(TJSP, AI nº 2093561-44.2023.8.26.0000, Rel. Des. J.B. Paula Lima, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. em 31.01.2024 – g.n.)

No mesmo sentido, o Enunciado 10 do 1.º Congresso do Fórum Nacional De Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF):

Enunciado 10: **"Os documentos demonstradores de que a empresa em dificuldade preenche os requisitos legais para requerer recuperação judicial, para os fins do art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, são aqueles previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005".**

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que a Requerente preenche os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme documentação ora acostada, encontrando-se apta a se valer do instituto da Tutela de Urgência em Caráter Antecedente à eventual procedimento Recuperacional.

Assim, resta demonstrada a natureza antecedente da presente medida cautelar e que não há exigência de apresentação, neste momento, da integralidade dos documentos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, os quais deverão instruir oportunamente o pedido principal de Recuperação Judicial.

Estão, portanto, preenchidos os pressupostos necessários ao processamento da presente tutela de urgência cautelar antecedente, especialmente diante da plausibilidade do direito invocado e da necessidade de preservação da atividade empresarial até o ajuizamento do pedido recuperacional, em observância aos princípios da preservação da empresa e de sua função social.

IV. DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PARA ASSEGURAR A EFICÁCIA DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Conforme amplamente demonstrado ao longo da presente exordial, a Requerente atravessa severa crise econômico-financeira decorrente de fatores externos e extraordinários que impactaram diretamente suas atividades empresariais, especialmente os reflexos econômicos da pandemia da COVID-19, o expressivo aumento dos custos operacionais, a elevação dos preços dos combustíveis, a escassez de mão de obra qualificada, o aumento dos custos securitários e a elevação das taxas de juros.

Não obstante o cenário adverso enfrentado, a Requerente permanece em plena atividade, exercendo função econômica e social relevante, mantendo postos de trabalho, cumprindo obrigações perante fornecedores, clientes e colaboradores, além de possuir efetiva capacidade de reorganização empresarial.

Nesse contexto, buscando viabilizar uma solução negociada e coletiva com seus credores, a Requerente instaurou procedimento de mediação perante a Câmara especializada competente, nos termos do artigo

20-B, IV da Lei nº 11.101/2005, objetivando a construção de medidas aptas a superar a atual situação de crise econômico-financeira.

Todavia, a continuidade de atos isolados de cobrança e constrição patrimonial promovidos pelos credores poderá comprometer a estabilidade necessária ao desenvolvimento das negociações, prejudicando o êxito da mediação e colocando em risco a própria continuidade das atividades empresariais.

Diante disso, faz-se necessária a concessão da presente tutela de urgência cautelar antecedente, a fim de suspender, pelo prazo legal de 60 (sessenta) dias, as execuções e atos constitutivos promovidos em face da Requerente, assegurando a preservação do resultado útil da mediação instaurada e possibilitando a construção de uma solução global e organizada para a reestruturação de seu passivo.

A. DA PROBABILIDADE DO DIREITO (*FUMUS BONI IURIS*)

A probabilidade do direito invocado encontra-se plenamente demonstrada nessa exordial.

Conforme dispõe o artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a concessão da tutela de urgência cautelar antecedente pressupõe a demonstração de que a empresa requerente reúne os requisitos necessários para se valer do instituto da Recuperação Judicial, bem como que tenha instaurado procedimento de mediação ou conciliação perante Câmara especializada.

No presente caso, a Requerente demonstrou documentalmente o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 (docs.

anexos), encontrando-se apta a formular eventual futuro pedido de Recuperação Judicial, caso a mediação não seja exitosa.

Além disso, foi devidamente instaurado procedimento de mediação perante Câmara especializada, no âmbito do qual os credores foram ou serão regularmente convocados para participar das tratativas voltadas à construção de solução consensual para superação da crise econômico-financeira.

Ressalta-se que, nesta fase antecedente, não se exige a apresentação integral da documentação prevista no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que tal exigência se restringe ao momento do ajuizamento do pedido principal de Recuperação Judicial, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e no Enunciado 10 do FONAREF.

Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais necessários para o deferimento da medida cautelar pleiteada, estando demonstrada a plausibilidade do direito invocado.

B. DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO (PERICULUM IN MORA)

O perigo de dano e risco ao resultado útil da presente medida é igualmente evidente.

Isso porque a manutenção de medidas individuais de cobrança, execuções judiciais e atos de constrição patrimonial poderá comprometer severamente o fluxo de caixa da Requerente, inviabilizando a manutenção

regular de suas operações e frustrando o ambiente de estabilidade necessário à condução das negociações em curso.

É justamente para evitar a pulverização de medidas executivas individuais e garantir espaço adequado para o desenvolvimento das tratativas entre devedora e credores que o legislador, no artigo 20-B, § 1º, da LRF, autorizou a concessão da tutela cautelar antecedente, com a suspensão das execuções pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

No caso concreto, a urgência se revela ainda mais evidente, pois já foi proferida ordem de bloqueio de recebíveis de titularidade da Requerente junto aos seus clientes, pelo D. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, n.º Cumprimento de sentença 0027204-31.2024.8.26.0114 movido por Companhia de Locação das Américas (doc. 08):

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a(o) providências necessárias a fim de que informe a este Juízo acerca dos valores que pagaram, através de quaisquer empresas dos respectivos grupos, à Executada Rodoxico Transportes Ltda.; bem como para que depositem, em conta judicial à disposição deste MM. Juízo, os futuros valores que se fizerem devidos, por qualquer CNPJ de seus respectivos grupos, à Rodoxico Transportes Ltda., até o limite de R\$ 13.329.261,49.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj5a8campinascv@tjsp.jus.br), **em arquivo no formato PDF** e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

r Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, liberado nos autos em C

Posteriormente, a Requerente sofreu constrição patrimonial por bloqueio de ativos financeiros por Ordem do mesmo juízo:

07/07/26		CONSULTA BLOQUEIO JUDICIAL		15:55:08	
CPF/CNPJ: 27.822.869/0001-78					

SEL	DATA	ID ORDEM	VARA/JUIZO	PROCESSO	SITUACAO
	06/07/2026	20260073774395 00036 00	042783 6 VARA CIVEL DA COMARCA DE CAM		
		14.536.465,98	00272043120248260114		CUMPR

Ora, eventual constrição de ativos financeiros, veículos, equipamentos ou demais bens essenciais à atividade empresarial poderão gerar danos irreversíveis ou de difícil reparação, comprometendo a continuidade da operação e reduzindo as chances de êxito da negociação coletiva.

Ressalta-se ainda que a Requerente possui diversas execuções em curso, as quais aumentam de forma significativa o risco de comprometimento severo do fluxo de caixa da Requerente e, conseqüentemente, podem vir a trazer prejuízos à condução das negociações em curso.

Senão, vejamos:

REQUERENTE	PROCESSO Nº	TIPO DE AÇÃO
Companhia de Locação das Américas	0027204-31.2024.8.26.0114	Cumprimento de sentença
Fazenda Pública do Estado de São Paulo	1517251-03.2023.8.26.0114	Execução fiscal
União Federal	5001500-38.2025.4.03.6105	Execução Fiscal
União Federal	5001373-03.2025.4.03.6105	Execução fiscal
Companhia de Locação das Américas	0004345-84.2025.8.26.0114	Cumprimento de sentença

Et do Brasil Ltda	1072222-66.2025.8.26.0100	Ação de cobrança
União Federal	5005936-40.2025.4.03.6105	Execução Fiscal
União Federal	5006430-02.2025.4.03.6105	Execução Fiscal
Fazenda Pública SP	1512504-48.2025.8.26.0014	Execução Fiscal
Sem Parar	4000653-02.2025.8.26.0084	Ação monitória
EMASFI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	4013855-53.2025.8.26.0114	Ação de cobrança
VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	4033391-92.2025.8.26.0100	Ação regressiva
União Federal	5007698-91.2025.4.03.6105	Execução Fiscal
União Federal	5008489-60.2025.4.03.6105	Execução Fiscal

A concessão da medida, portanto, não representa privilégio indevido à Requerente, mas instrumento indispensável para preservar a função social da empresa, expressamente previsto em lei (art. 20-B, § 1º da Lei 11.101), visando a manutenção da fonte produtora, os empregos dos trabalhadores e os interesses de todos os credores envolvidos.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) o recebimento e processamento da presente tutela de urgência cautelar antecedente, nos termos do artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- b) o deferimento da tutela de urgência, *inaudita altera pars*, determinando-se: **(i)** a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta)

dias, das ações, execuções e atos de constrição patrimonial promovidos em face da Requerente; e **(ii)** a exigibilidade dos créditos e das obrigações previstas nos títulos que os lastreiam, relativamente aos créditos passíveis de sujeição ao eventual futuro procedimento recuperacional, preservando-se o ambiente negocial necessário ao desenvolvimento do procedimento de mediação instaurado;

c) A impossibilidade de os credores rescindirem contratos celebrados com a Requerente imotivadamente ou exclusivamente em razão do ajuizamento desta cautelar;

d) seja reconhecida a impossibilidade de prática de atos de constrição ou expropriação sobre bens e ativos essenciais ao exercício da atividade empresarial da Requerente durante o período de suspensão ora requerido; e

e) sejam os credores e demais interessados cientificados da presente decisão, especialmente aqueles envolvidos no procedimento de mediação instaurado.

Protesta justificar os fatos que se relacionam com os pressupostos deste pedido cautelar por todos os meios admissíveis em direito, como eventual juntada de novos documentos e realização de perícias.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436) E JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para efeitos, meramente, fiscais.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967